

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO**  
**13.320 SALTO - SP**

*Esta lei foi alterada pela lei municipal  
nº 1290/88.*

**LEI Nº 834 / 74**

Em 17 de dezembro de 1.974

JOSIAS COSTA PINTO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica assegurado aos beneficiários de funcionários inativos da Prefeitura Municipal o recebimento da quantia de pelo menos dois salários mínimos regionais;

§ Unico - Os beneficiários que já percebem pensão de qualquer Instituição Previdenciária farão jus apenas a complementação até atingir o teto de que trata este artigo;

Artigo 2º - Os recursos para atender os encargos da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto

Em 17 de dezembro de 1.974

*Josias Costa Pinto*

JOSIAS COSTA PINTO

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

*Fernando de Mórónha*

FERNANDO DE MÓRONHA